



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º. 01/2021

Humaitá RS, 07 de janeiro de 2021.

REVOGA O TOQUE DE RECOLHER, ADOTA OS PROTOCOLOS DA BANDEIRA LARANJA NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTÔNIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, a necessidade permanente de monitorar e aprimorar as ações que visam o combate e a prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240/20 e suas alterações posteriores, em especial o Decreto n.º 55.674/20, que estabeleceram novas regras de combate ao COVID-19, diferentes para cada região do Estado;
CONSIDERANDO, que a Região de Ijuí, à qual pertence Humaitá, foi incluída na Bandeira Vermelha, podendo adotar os protocolos de bandeira laranja e, por esse motivo, devem ser aplicadas medidas restritivas no combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam mantidas, no âmbito do Município de Humaitá/RS, as medidas sanitárias segmentadas específicas, de risco médio, previstas nos protocolos da BANDEIRA LARANJA, com algumas ressalvas, de acordo com o modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município.

Art. 2.º - Fica determinado, enquanto permanecer o período de calamidade pública em função da pandemia do coronavírus, a obrigatoriedade, em todos os estabelecimentos públicos e privados, do cumprimento das regras de higienização estabelecidas, tais como: utilização de máscara, utilização e disponibilidade álcool em gel 70%, a higienização adequada e constante dos espaços públicos e privados fechados, respeitando inclusive o distanciamento controlado estabelecido pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único- Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela observância do distanciamento, devendo evitar aglomerações tanto dentro quanto fora do estabelecimento, e, em caso de descumprimento serão responsabilizados.

Art. 3.º - A equipe de fiscalização da vigilância sanitária e epidemiológica, contará com o apoio da Brigada Militar, que, também pode usar do seu poder de polícia, para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4.º - O toque de recolher fica revogado, mantendo contudo, todas as medidas de proteção mencionadas.

AFIXADO NO MURAL

De 07/01 de 2021 a 1 de 1 de
Kallem
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS**, aos
sete dias do mês de janeiro de 2021.

**PAULO ANTÔNIO SCHWADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Lenir Cecília Dahlem
Secretária Municipal de Administração designada.